



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
CNPJ 32.858.383/0001-20

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

(Art. 72, inciso VII da Lei nº 14.133/2021)



Objeto da demanda: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE 15 (QUINZE) INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CURSO REGIONAL DE AGENTES PÚBLICOS – A ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS FRENTE À LEGISLAÇÃO ATUAL, NO PERÍODO DE 22 A 25 DE NOVEMBRO, NA CIDADE DE ARAPIRACA/AL.

A necessidade de justificativa de preços está prevista no artigo 72, inciso VII da lei nº 14.133/2021, e pelo princípio da razoabilidade utilizou-se para essa contratação o critério anual para apurar a estimativa dos preços, visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores dos contratos celebrados pela empresa nos últimos 12 (doze) meses com órgão públicos do Estado de Sergipe, conforme cópias dos contratos de prestação e nota fiscal de serviços em anexo.

A Advocacia Geral da União – AGU por meio da Orientação Normativa nº 17, defendeu o seguinte entendimento:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

A esse respeito da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública a Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021 de que:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
CNPJ 32.858.383/0001-20

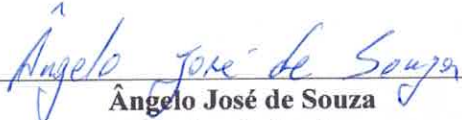


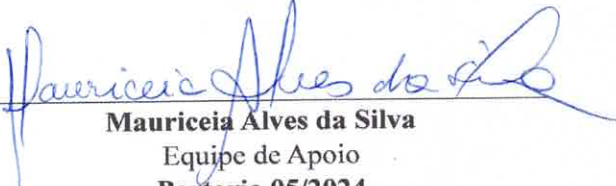
Assim sendo, conforme apurado na elaboração dos estudos técnicos e com base nos contratos celebrados com outros órgãos, os valores propostos pela empresa nos últimos 12 (doze) meses, são compatíveis com o que foi proposto para o Câmara Municipal de Canindé de São Francisco/SE neste processo de inexigibilidade.

Órgão/Instituição	Serviço executado	Ano	Valor da Inscrição
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE	Serviço de capacitação e treinamento	2024	R\$ 800,00
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE	Serviço de capacitação e treinamento	2024	R\$ 800,00
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS/SE	Serviço de capacitação e treinamento	2024	R\$ 800,00

Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo a notoriedade e especialidade dos serviços a serem prestados, no entanto, verificou-se através dos preços pesquisados que a empresa possui valores costumeiramente semelhantes, sendo possível a contratação para essa mesma finalidade ou natureza, pelo preço de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), por inscrição, para a Câmara de Canindé de São Francisco/SE, conforme proposta apresentada.

Canindé de São Francisco/SE, 21 de novembro de 2024.


Ângelo José de Souza
Equipe de Apoio
Portaria 05/2024


Mauriceia Alves da Silva
Equipe de Apoio
Portaria 05/2024